



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 20220359**

PARECER Nº 23/2024/PMEC/SEMAD

PROCESSO LICITATÓRIO: 7/2022-005 – **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo referente ao Contrato Administrativo 20220359, originário da Dispensa de Licitação nº 7/2022-005.

OBJETO: “Locação de imóvel pra funcionamento da Casa de Apoio aos Professores Universitários de acordo com Convenio de Cooperação Técnica nº 015/2022-SECTET”.

LOCADOR/CONTRATADO: EDINALVA COSTA DE ANDRADE

LOCATÁRIO/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CONTRATO Nº : 20220359

VIGÊNCIA: 27/05/2024 a 27/05/2025

1

Tratam os autos do Processo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 20220359, celebrados entre o Município de Eldorado do Carajás, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS e EDINALVA COSTA DE ANDRADE, tendo por objeto o “**Locação de imóvel pra funcionamento da Casa de Apoio aos Professores Universitários de acordo com Convenio de Cooperação Técnica nº 015/2022-SECTET**”, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II.

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de locação do imóvel supracitado, sem reajuste do valor, pelo período de 12 (doze) meses, está em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização do aditivo supracitado.

É o relatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

DA CONCLUSÃO

No caso presente, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/AP Nº 1046, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo de Dilatação de prazo do Segundo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n.º 20220359, sem abrangência de reajuste de valor, corroborado pelo parecer redigido pela assessoria Jurídica, **declaro** que o referido processo de prorrogação **contratual até 27 de maio de 2025**, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 14 junho de 2024.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021